

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

"Autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público de uma faxineira para suprir necessidade temporária"

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão de excepcional interesse público, para suprir as necessidades municipais, de servidor em quantidade, função, padrão, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Padrão	Carga Horária	Vencimento Mensal
01	FAXINEIRA	03	44	R\$1.785,91

Art. 2º. A contratação de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 e incisos do Regime Jurídico Único - Lei nº 043, de 20 de dezembro de 1994, bem como os reajustes da categoria.

Art. 3º. As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município Lei Municipal nº 1.065/2014, de 16 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos nove dias do mês de setembro de 2021.

[assinatura]
Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo a contratação de uma faxineira, por prazo determinado de excepcional interesse público, para atender necessidades municipais.

Faz-se necessária a contratação temporária deste profissional, vez que a servidora CLAUDIA TEDESCO PASQUALOTTO, pediu exoneração do cargo, a partir de 30/09/2021.

Assim, é de suma importância a contratação temporária desse profissional para dar continuidade aos trabalhos na Secretaria Municipal de Educação, já que com a exoneração da servidora CLAUDIA TEDESCO PASQUALOTTO, o Município passará a contar com apenas uma faxineira da Escola Borges de Medeiros, dificultando o cumprimento da necessidade existente, conforme demonstrado e justificado no Memorando nº 17/2021 da Secretaria Municipal de Educação.

A referida contratação será efetuada através de processo seletivo de acordo com o Decreto Municipal nº 975/2012, de 18 de junho de 2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal (art. 37, IX) e Regime Jurídico Único - Lei nº 043, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto Municipal nº 975/2012, de 18 de junho de 2012, que trata do regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

REGIME DE URGÊNCIA:

Considerando a necessidade urgente da contratação de uma faxineira em razão do pedido de exoneração da servidora CLAUDIA TEDESCO PASQUALOTTO programado para o próximo dia 30/09/2021, a fim garantir a continuidade do atendimento adequado, sem prejudicar a Educação Municipal, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos nove dias do mês de setembro de 2021.


Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

MEMORANDO Nº 17 / 2021 / SMEC

Montauri-RS, 09 de setembro 2021

Ao Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Contratação de profissional especializado para realização de faxina e merenda nas escolas municipais em regime de urgência para atender a excepcional demanda que hora se apresenta no Município de Montauri-RS.


Venho através deste solicitar a contratação de profissional especializado para realizar às tarefas pertinentes a faxina e merenda junto as escolas municipais como: faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos, persianas; varrer pátios; fazer café e eventualmente servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; preparar e servir a merenda escolar, executar outras tarefas correlatas.

Onde que, por meio deste instrumento o objetivo é oferecer condições adequadas de limpeza e merenda escolar mantendo a qualidade que hoje é oferecida aos alunos das referidas escolas e cumprindo com os protocolos exigidos para um bom funcionamento do ambiente escolar, sob Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, de acordo com as necessidades que se apresentam para o ano letivo de 2021, em virtude da solicitação de Pedido de Exoneração, apresentado pela Servidora Cláudia Tedesco Pasqualotto em data de 09 de setembro de 2021.

Pelas razões acima expostas, entendemos que se faz "urgente" e extremamente necessário uma contratação temporária emergencial para suprir a demanda que hora se apresenta, diante da exoneração programada para o próximo dia 30/09/2021, conforme segue em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, e certo do atendimento da solicitação, desde já agradeço.

Cordialmente.


Natália Stefenon Pagnussatt,

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Ilmo Srº.
Jairo Roque Roso
Prefeito Municipal de Montauri-RS
Montauri-RS

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: **Projeto de Lei nº021, de 09 de setembro de 2021.**

Data: 17/09/2021

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Projeto de Lei nº 021, de 09 de setembro de 2021, que “Autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público de uma faxineira para suprir necessidade temporária.”

Relatório: A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, na pessoa do Prefeito, Jairo Roque Roso. Trata-se de proposição que visa autorizar a contratação emergencial de excepcional interesse público de uma faxineira.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Quanto ao **MÉRITO**, a relatoria e os demais membros destas Comissões pugnam pelo **PARECER FAVORÁVEL**.

Nestes moldes, as proposições estão aptas a serem apreciadas pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2021.

CCJ

Relator: *Ricardo Lampugnani*

Secretário: *Renato de Vito*

Presidente: *Claudio Giaretto*

CFO

Relator: *Ricardo Lampugnani*

Secretário: *Andri Moreschi*

Presidente: *Claudio Giaretto*